

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.048, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Abatedores de Gado e Frigoríficos do Brasil Central, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.049, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 1.941, de 4 de dezembro de 1952

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 2.º da Lei n. 1.941, de 4 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 2.º — O servidor será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:
I — sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens de seu cargo ou função somente quando representar o Brasil, ou o Estado, em competições esportivas oficiais.
II — com prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens pecuniárias de seu cargo ou função, contando-se, porém, o período de afastamento como tempo de serviço para os demais efeitos legais, em quaisquer outros casos."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
José Adolpho da Silva Gordo
Arnaldo dos Santos Cerdeira
Peterson Soares Penido
Dagoberto Salles
José Carlos de Ataliba Nogueira
Cantídio Nogueira Sampaio
Juvencio Rodrigues de Moraes
Benedito Matarazzo
Jairo Cavalheiro Dias
José Blota Júnior
Humberto Reis Costa
Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.050, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Américo Brasiliense

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual (...vetado...) em Américo Brasiliense.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.051, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Floreal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no município de Floreal.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.052, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Cria Ginásio Estadual no bairro Cidade São Mateus, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro Cidade São Mateus, na Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.053, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual, em Andradina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual, em Andradina.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.054, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Itararé.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.055, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro do Brooklin-Novo, Subdistrito de Ibirapuera, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro do Brooklin-Novo, subdistrito de Ibirapuera, na Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.056, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Cria Grupo Escolar no bairro da Capelinha, em Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro da Capelinha, em Franca.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.057, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no Bairro de Vila Paulista, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Paulista, em Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.058, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Transforma em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal de Novo Horizonte

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Francisco Alvares Florence", em Novo Horizonte.
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora transformado passa a denominar-se Instituto de Educação "Francisco Alvares Florence".
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.059, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual "Professor Antônio Alves Cruz", da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Prof. Antônio Alves Cruz", da Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto